



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## **CONCORRÊNCIA Nº 001/2015**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA APROXIMADA DE 175.40 m<sup>2</sup> (ÁREA TOTAL EM PRÉDIO PRÓPRIO), LOCALIZADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIO PONTE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES POR KILO, TIPO SELF-SERVICE, AOS SERVIDORES E USUÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.**

**ABERTURA: 07/07/2015 às 10:00 horas**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2015.

A Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ, instituída pela Portaria nº 002/2015-GSF, em nome da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no endereço abaixo e no site: <http://www.sefaz.go.gov.br>, o Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA**, relativo ao processo nº 201400005005065 de 03/04/2014, destinado a **CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA APROXIMADA DE 175.40 m<sup>2</sup> (ÁREA TOTAL EM PRÉDIO PRÓPRIO), LOCALIZADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIO PONTE, DESTINADO À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES POR KILO, TIPO SELF-SERVICE E LANCHES, AOS SERVIDORES E USUÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, conforme especificado no Edital de Licitação e seus anexos, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e demais normas pertinentes a matéria. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às **10:00 horas do dia 07/07/2015**.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Pavimento Superior do Bloco "B", Complexo Fazendário Meia Ponte,  
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.650-300 – Goiânia –  
Goiás – Telefone (0-xx-62)3269-2078  
Site: <http://www.sefaz.go.gov.br>

**Vinícius Ferreira Lima**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O Edital estará disponível aos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ, no endereço constante no rodapé, ou através do sitio da SEFAZ no endereço eletrônico [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br), neste caso o interessado em participar do certame, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ, deverá informar pessoalmente ou pelo fax : (62)-3269-2078, os seguintes dados:

**RECIBO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015.**

**NOME DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2015.**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**1 – REGÊNCIA LEGAL**

O presente certame reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas disposições fixadas neste edital, na modalidade Concorrência do tipo MAIOR OFERTA.

**2 – PROCESSO**

201400005005065 de 03/04/2014

**3 – ÓRGÃO INTERESSADO**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS – SEFAZ.

**4 – OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a **concessão de uso de uma área aproximada de 175.40 m<sup>2</sup> (área total em prédio próprio), localizado no Complexo Fazendário Meio Ponte, destinado à instalação e exploração de serviços de restaurante e lanchonete, para fornecimento de refeições por kilo, tipo self-service e lanches, aos servidores e usuários da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.**

**5 – DA FONTE RECEBEDORA DOS VALORES ADVINDOS DA CONCESSÃO**

O recolhimento dos recursos advindos desta concessão onerosa se darão através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, tendo como especificação de receita “alugueis”.

**6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA  
(início de abertura dos envelopes)**

DATA: 07/07/2015.

HORA: 10:00 horas



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ, Pavimento Superior do Bloco “B” do Complexo Fazendário Meia Ponte, Av. Vereador José Monteiro, nº.2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás.

## **7 – REPRESENTAÇÃO**

A não apresentação de documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal, com poderes para representá-la em todas as fases do processo licitatório ou apresentação de documento de identificação que possibilite a conferência junto ao documento exigido no item “10.1” a) da condição de sócio autorizado a representar a licitante, implicará na perda do direito de manifestação do representante na sessão de abertura dos envelopes e no transcurso do certame, não podendo o mesmo, fazer quaisquer registros no decorrer da licitação, até que o credenciamento seja atendido.

## **8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Somente poderão participar desta licitação as licitantes que:

**8.1** Na data limite designada para entrega dos envelopes não tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), além de atenderem os demais requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. Caso uma licitante declarada inidônea participe do processo licitatório, esta estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

**8.2** É vedada à participação de empresa cujo dirigente participe, como acionista, de outra empresa, do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

**8.3** As licitantes que assim desejarem poderão previamente se cadastrar no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística - SEGPLAN, e apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, para efeito de comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira.

**8.3.1** Não havendo pendências documentais será emitido pelo CADFOR o CRC - Certificado de Registro Cadastral, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

**8.3.2** A licitante que queira se cadastrar no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR poderá solicitar a relação de documentos através do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e endereçar a documentação correspondente conforme determinado neste “site”.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**8.4** Somente poderão participar do certame aqueles que atenderem a todas as exigências do **EDITAL** e de seus Anexos, vedada a participação de interessadas incursas nas situações a seguir descritas:

- a) que sejam integrantes de qualquer esfera da Administração direta, autárquica ou fundacional do **ESTADO**;
- b) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás.
- e) que esteja sob o processo de intervenção, liquidação, falência, recuperação judicial ou dissolução.

**8.5** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEFAZ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **9 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**9.1** Todos os documentos exigidos neste processo licitatório deverão ser apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples, desde que, neste último caso, acompanhadas do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ.

**9.2** A documentação deverá ser entregue no local e data já mencionados, em envelope devidamente lacrado, constando, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação da licitante, os seguintes documentos:

## **10 – HABILITAÇÃO**

O envelope 1, **DOCUMENTAÇÃO**, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação da SEFAZ, devidamente fechado e rubricado no fecho externo, contendo frontalmente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIAS.  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015  
DOCUMENTAÇÃO  
(Nome da Empresa Licitante)**

Nesta fase do processo licitatório, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

### **10.1 Habilitação Jurídica**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira autorizada a funcionar no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Certificado de Registro Cadastral.

## 10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c1) à Seguridade Social – INSS;
  - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c3) à Fazenda Pública Federal:
    - c3.1) Receita Federal, e
    - c3.2) Dívida Ativa da União;
  - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).
  - c7) à Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**10.2.1** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser **de ambas** (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

### 10.3 Qualificação Econômico-Financeira

A Qualificação econômica e financeira será comprovada mediante;

- a) Apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
  - **ILC**: Índice de Liquidez Corrente ou,
  - **ILG**: Índice de Liquidez Geral ou,
  - **GS**: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$

**10.4** Os documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo “Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás” – CADFOR. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 10.5 Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.5.1** Licença junto a Autoridade Sanitária e Ambiental competente.

**10.5.2** - Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante executado ou estar executando a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições e lanches, compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação;

**10.5.3** Apresentar o Termo de Vistoria, expedido pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ, comprovando que a licitante vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e do grau de dificuldade existente para execução dos serviços relacionados ao objeto a ser contratado, devendo o referido termo de vistoria ser apresentado juntamente com os demais documentos para a habilitação.

**10.5.3.1** A vistoria do local onde serão executados os serviços deverá ser realizada antes da data designada para licitação, devendo ser agendada com antecedência pelo telefone (62) 3269-2005 na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ/GO (Sr. Sergio). As despesas relativas às vistorias serão de inteira responsabilidade da licitante interessada;

**10.6 A licitante deverá apresentar,** juntamente com as demais documentações, a seguinte **DECLARAÇÃO:**

**10.6.1 Declaração** de que a Licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo V).

**10.7 – Do enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Lei Estadual nº 17.928/12 c/c Lei complementar 123).**

**10.7.1** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**10.7.2** Para participar e usufruir dos benefícios estabelecidos no Lei Estadual nº 17.928/12, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão proceder na forma seguinte:

**10.7.2.1** A licitante que se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

**10.7.2.2** Apresentar **DECLARAÇÃO (conforme modelo constante no Anexo IV)**, assinada por representante legal, manifestando o atendimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento diferenciado.

**10.7.3.** Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento à Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das mesmas, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**10.7.3.1** O tratamento favorecido previsto no item **10.7.3** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**10.7.3.2** O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pela Comissão de Licitação em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**10.7.3.3** A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.1** Os documentos extraídos por via internet terão seus dados conferidos pela Comissão perante o site correspondente.

**11.2** Se no corpo das certidões não estiver prazo de validade, este será considerado como de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**11.3** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## **12 – PROPOSTA COMERCIAL**

O envelope 2, PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ, simultaneamente com o envelope contendo os documentos de habilitação, devidamente fechado e rubricado no fecho externo, contendo os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 2: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS  
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015.  
PROPOSTA COMERCIAL  
(Nome da Empresa Licitante)**

**12.1** O envelope deverá conter a Proposta Comercial impressa, nos moldes do **ANEXO III** (Modelo de Proposta Comercial), consignando os valores da proposta e assinada pelo representante legal.

**12.2** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições do Edital e seus anexos, devendo a mesma ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**12.3** A licitante deverá preencher a Proposta de Comercial em R\$ (REAIS), devendo o sua oferta incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos.

**12.4** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**12.5** O proponente vencedor será aquele que atender a todas as exigências do Edital e houver apresentado o MAIOR OFERTA.

**12.6** A seu critério e por ato justificado da autoridade competente a Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ, poderá alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação deste Edital e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas, desde que tais mudanças impliquem em mudanças na elaboração das propostas.

## **13 – ABERTURA DOS ENVELOPES**

**13.1** As licitantes presentes serão convidadas, na hora e data estabelecidas neste Edital, a entregarem seus envelopes 1 e 2, os quais serão abertos nesta



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

seqüência, após a análise e divulgação do resultado de cada fase e obedecidos os prazos recursais.

**13.2** Para todas as fases abrir-se-á prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. O prazo em questão poderá ser dispensado, desde que haja desistência expressa de interposição de recursos por parte de todas as licitantes.

**13.3** Após julgamento da habilitação e de seus recursos e impugnações, se houverem, os envelopes das empresas inabilitadas, ainda em poder da Comissão Permanente de Licitações, ficarão lacrados à disposição dessas empresas para devolução.

**13.4** Serão lavradas atas circunstanciadas logo após a abertura dos envelopes, que serão assinadas pelas licitantes presentes e membros da Comissão, bem como as primeiras vias das propostas e seus anexos.

**13.5** Após a abertura do primeiro envelope não mais será admitida a participação de retardatários, bem como a complementação ou juntada de documentos, salvo na situação prevista no item **10.7.3** e **11.1**.

## **14- RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

No tocante aos recursos e impugnações deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93.

**14.1** A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no endereço da SEFAZ indicado no "Aviso de Licitação" nos seguintes prazos;

- a)** por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- b)** pela licitante, até 2 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

**14.2** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, caberá:

**14.2.1** - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**c) anulação ou revogação da licitação;**

**14.2.2** Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as licitantes que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3** A Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito das impugnações.

**14.4** As decisões do julgamento da impugnação administrativa, recursos e demais atos emanados da Administração serão disponibilizadas a todos os interessados no sítio da Secretária da Fazenda do Estado de Goiás e poderão ser obtidos junto a esta Comissão Licitatória.

## **15 – JULGAMENTO**

No julgamento serão adotados os seguintes procedimentos:

**15.1** A comissão julgará as propostas das licitantes habilitadas de acordo com o tipo de licitação estabelecida neste Edital, do tipo **MAIOR OFERTA**.

**15.2** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93;

2º) sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

**15.3** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como não atenderem aos critérios de exequibilidades estabelecidos no Art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** - Após o julgamento de eventuais recursos administrativos interpostos em face do resultado final, o Secretário de Estado da Fazenda de Goiás homologará o resultado do certame e adjudicará seu objeto ao licitante vencedor, observados os prazos legais.

**16.2** Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor será convocado para celebrar o **CONTRATO** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, desde que ocorra motivo justificado aceito pela **SEFAZ**.

**16.3** Será indicado pelo setor competente o gestor do contrato para atuação conforme as disposições legais contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**16.4** O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo acima, será considerado como recusa, podendo a Secretaria da Fazenda, convidar a licitante que suceder na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 64 § 2º da Lei 8.666/93).

**16.5** A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666 de 21/06/93.

## **17- DAS PROPOSTAS**

**17.1** As propostas deverão ser apresentados em reais (R\$), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do exigido no Edital e seus Anexos, bem como todas as despesas com mão-de-obra, materiais, peças, equipamentos, encargos sociais, fretes, seguros, tributos e demais encargos decorrentes desta concessão.

## **18 – DO LOCAL DOS SERVIÇOS.**

**18.1** O fornecimento das refeições e lanches ocorrerá nas dependências do imóvel (restaurante/lanchonete) objeto da concessão, localizado na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/GO, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima, CEP: 74.653-900 – Goiânia-Goiás.

**18.2** O Cessionário receberá as instalações físicas do restaurante/lanchonete mediante contrato de concessão de uso após serem vistoriadas pelas partes interessadas, cabendo-lhe adquirir todo o equipamento e mobiliário, para o correto atendimento das necessidades do objeto deste contrato.

**18.3** O Cessionário deverá seguir o projeto de instalação do estabelecimento comercial, com as suas devidas autorizações, compatível com arquitetura e padrão adotado para o prédio.

## **19 – PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus anexos sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis:

**19.1** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**19.1.1** Nas hipóteses previstas no “item 19.1”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

I - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

II - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**19.2** - Sem prejuízo do expresso no “item 19.1”, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

**19.2.1** - Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o CONTRATADO, além das penalidades previstas no “item 19.1”, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**19.2.2** - Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**19.3** - Caso o Contratado pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**19.4** - Para os casos não previstos no “item 19.1”, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**19.5** - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente com as do “item 19.2.1”.

**19.6** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A Comissão Permanente de Licitações rejeitará a proposta que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

**20.2** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação/proposta.

**20.3** A Comissão de Licitações poderá, em qualquer fase do processo licitatório suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos mesmos.

**20.4** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, sob pena de incursão nas penalidades previstas no item 19 deste Edital.

**20.5** A comunicação às licitantes, em caso de recurso e esclarecimentos quanto às determinações do presente Edital se dará via fac-símile ou e-mail.

**20.6** Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital deverão solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação dos envelopes, através de correspondência dirigida a:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SEFAZ  
Pavimento Superior do Bloco “B”, Complexo Fazendário Meia Ponte,  
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.650-300 – Goiânia –  
Goiás – Telefone/Fax (0-xx-62)3269-2078  
Site: <http://www.sefaz.go.gov.br>





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**20.7** Todos os documentos, recursos e demais expedientes de interesse da presente licitação deverão ser entregues nos prazos legais diretamente à CPL no local designado no subitem acima.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, em obediência às disposições legais que regem o presente processo licitatório.

**20.9** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão desclassificá-la sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

**20.10 Para todos os fins legais o valor mínimo estimado para esta concessão de R\$ 1.620,20 (mil seiscentos e vinte reais e vinte centavos) mensais, conforme “item 5.2” do Projeto Básico (Anexo I).**

**20.11 A licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ofertar valor inferior ao disposto no item anterior.**

**20.12** O valor do contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, sendo que após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**20.13** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Atestado de Vistoria;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta Comercial
- d) Anexo IV – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) Anexo V - Declaração de não emprego de Menores (CF. art 7º, XXXIII);
- g) Anexo VI - Minuta Contratual.

Goiânia, 27 de maio de 2015.

**Vinicius Ferreira Lima**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO COMPLEXO FAZENDÁRIO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE**

##### **1. OBJETO**

O presente Projeto Básico tem por objeto concessão de uso de uma área aproximada de 175.40 m<sup>2</sup> (área total em prédio próprio), localizado no Complexo Fazendário Meio Ponte, destinado à instalação e exploração de serviços de restaurante e lanchonete, para fornecimento de refeições por kilo, tipo self-service e lanches, aos servidores e usuários da Secretaria de Estado da Fazenda.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de restaurante e lanchonete justifica-se em virtude da necessidade de possibilitar aos servidores e usuários desta SEFAZ, local adequado para refeições e lanches, lhes proporcionando maior comodidade.

##### **3. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

A gestão do contrato ficará a cargo do Setor de Suprimentos da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEFAZ.

##### **4. QUANTIDADE DE REFEIÇÕES PREVISTA NO RESTAURANTE E LANCHONETE**

A título de informação, sem que isso venha a construir qualquer compromisso futuro por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, estima-se, que venham a ser consumidas cerca de 200 (duzentos) refeições e entre 120 (cento e vinte) lanches diariamente. No entanto, esta Secretaria não se responsabilizará de nenhuma forma, por quaisquer variações nas quantidades de refeições a serem servidas pela cessionária.

##### **5. CONDIÇÕES GERAIS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Correrão a expensas da CESSIONÁRIA a despesa mensal decorrentes do consumo de energia elétrica, água e taxa de esgoto, estes conforme consumo mensal dos equipamentos alocados no local.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.2 O valor mínimo da locação do espaço será de R\$ **1.620,70** (hum mil seiscentos e vinte reais e setenta centavos) ao mês, preço este fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses;

5.3. Cumprido o prazo citado acima aplica-se o índice Geral de Preços, IPC-A-IBGE;

5.4 Será declarado vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, a de maior oferta de aluguel e que atenda a todos os requisitos do edital;

5.5 O pagamento será efetuado ao Tesouro Estadual, ou a quem este determinar, na data do seu vencimento, sendo este reajustado conforme índice oficiais regulamentadores da matéria; Os recolhimentos dos recursos advindos desta concessão onerosa se darão através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, tendo como especificação de receitas de “Alugueis”, e para energia elétrica e água “Taxa”.

5.6 A concessão de uso, objeto deste termo de referência será por um período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, e condicionado sua eficácia à publicação na imprensa oficial;

5.7 O tipo de serviço a ser oferecido no local deverá ser exclusivamente de restaurante e lanchonete.

5.8 Deverá ser comercializado no local diariamente almoço e lanches, sucos naturais e refrigerantes considerados de primeira qualidade, exceto a venda de tabaco a menor e a venda de bebida alcoólica;

5.9 A cessionária deverá trabalhar com preços equivalentes aos praticados no mercado similar da região.

## **6. DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

6.1 **Restaurante:** Horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, das 11:00 às 14:30 horas, exceto nos períodos de horário de verão que deverá ser das 11:30 às 15:30 horas/Restaurante.

6.2 **Lanchonete:** Horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, das 06:30 às 18:30 horas.

Obs.: Em caráter especial, poderá ser solicitada a cessionária, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecimento.

## **7. DOS LOCAL DOS SERVIÇOS**

O fornecimento de refeições e a comercialização de itens para lanches em geral, ocorrerá nas dependências destinada à instalação e exploração de serviços de restaurante e lanchonete, na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/GO, localizado na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima, CEP: 74.653-900 – Goiânia-Goiás.

## **8. DA INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A cessionária receberá as instalações físicas do restaurante e lanchonete mediante contrato de concessão de uso após serem vistoriadas pelas



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

interessadas, cabendo-lhe adquirir todo o equipamento e mobiliário, para o correto atendimento das necessidades do objeto deste contrato.

A concessionária deverá seguir o projeto de instalação do estabelecimento comercial, com as suas devidas autorizações, compatível com arquitetura e padrão adotado para o prédio.

### **9. PREÇOS**

9.1 Pelo fornecimento das refeições e lanches a cedente estabelecerá os seus preços dentro dos limites de preços praticado no mercado local e aprovados pelo Gestor do Contrato.

9.2 O preço dos produtos oferecidos não poderá ultrapassar os valores apurados com base em pesquisa de mercado, levando sempre em conta estabelecimentos de mesmo padrão de qualidade;

9.3 Os preços das refeições e lanches poderão ser reajustados, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA e/ou legislação correlata, observando, também, o preço praticado no mercado local, e mediante aprovação do Gestor do Contrato;

9.4 Para efeito de controle deverá ser emitido uma nota individual para cada usuário, sendo paga a refeição ou lanche na saída, ou de forma mais prática com anuência da cedente;

### **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA:**

10.1 Zelar pelas instalações físicas concedidas por esta SEFAZ/GO;

10.2 As benfeitorias incorporadas ao imóvel deverão ser realizadas pela futura cessionária para atender às necessidades da prestação de serviços e otimizar as condições funcionais do espaço reservado ao restaurante e lanchonete, ficando os custos de tais benfeitorias sob a responsabilidade da futura cessionária que deverá atender de forma minimamente conforme lay out em anexo.

10.3 **Restaurante:** dotar a cozinha de todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a atividade econômica, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes, balança para pesar as refeições, etc, além de balcão com capacidade para os tipos de saladas e pratos frios, que deverão ser oferecidos diariamente;

10.3.1 **Lanchonete:** Dotar a cozinha de todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a atividade econômica, tais como: geladeira, chapas, exaustor, espremedores de frutas, liquidificadores, estufa, fritadeiras, forno, talheres, pratos, copos móveis e utensílios a escolha da cessionária, além de todo o equipamento que se fizer necessário para o pleno cumprimento desse instrumento, observando sempre as disposições legais quanto à segurança e higiene.

10.4 Instalar, às suas expensas, e manter fogão industrial a gás necessário à preparação dos alimentos, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da cessionária;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 10.5 Instalar, às suas expensas, balcões expositores necessários à exposição dos diversos pratos e lanches;
- 10.6 Dotar o espaço de atendimento aos usuários, de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda;
- 10.7 Casos algum equipamento ou eletrodoméstico esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento das refeições e lanches;
- 10.8 Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados pela Administração;
- 10.9 Indenizar a Cedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 10.10 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, deixando o espaço físico e as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento das refeições e lanches;
- 10.11 Manter, por conta própria, o salão de refeições e lanches rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela SEFAZ/GO, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;
- 10.12 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;
- 10.13 Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;
- 10.14 Durante o contrato, com a prévia anuência do Gestor do Contrato, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar as refeições e lanches;
- 10.15 Conservar a tabela de preços dos produtos afixada em lugar visível aos consumidores;
- 10.16 Utilizar somente utensílios em aço inox para retirar as porções de caldeirões, panelas e cubas de distribuição, bem como panelas, preferencialmente, de aço inoxidável;
- 10.17 Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 10.18 Para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- 10.19 Para acompanhamento dos lanches, só poderão ser utilizados produtos tipo maionese, catchup e mostarda em embalagens individuais(saches).
- 10.20 Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o Gestor do Contrato;
- 10.21 Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Gestor do Contrato;
- 10.22 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, utilizando guarda pó, jaleco, proteção para cabelos e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Cedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do restaurante e lanchonete;
- 10.23 Manter em lugar visível e devidamente atualizado quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato;
- 10.24 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- 10.25 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade;
- 10.26 Providenciando inclusive toda a documentação necessária (Alvará, Licença, Vistorias, pagamentos de taxas, Registro junto aos Órgãos Competente, etc.);
- 10.27 Efetuar desinsetização e desratização das áreas do restaurante e lanchonete, cozinha e despensa antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 4 (quatro) meses;
- 10.28 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços a cada 30 (trinta) dias, anotando tal procedimento em registro próprio.
- 10.29 Providenciar e arcar com as despesas de instalação e uso de linha telefônica;
- 10.30 A realização de obras, benfeitorias na área objeto licitado, dependerão de autorização prévia da fiscalização e passarão e integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura ressalvado à cessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.
- 10.31 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE (SEFAZ)**

11.1 A fiscalização poderá realizar pesquisas para avaliar o nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados, quanto aos seguintes aspectos:

- a) Qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Variedade;
- c) Atendimento;
- d) Higiene;
- e) Limpeza;
- f) Preço;

11.2 Exercer a gestão do contrato através do Setor de Suprimentos e Serviços da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ, que dentre outras, as seguintes incumbências:

- a) Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumprido conforme proposto no item 15. Restaurante e item 15.1 Lanchonete deste Termo de Referência;
- b) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- d) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, verificando ainda, os hábitos de higiene do pessoal da cessionária;
- e) Fiscalizar, rigorosamente a questão de higiene e a conservação dos alimentos;
- f) Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;
- g) Verificar a qualificação dos empregados da cessionária;

11.3 Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches, observando a limpeza do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios usados na execução dos serviços e o modo de conservação dos alimentos;

11.4 Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a cedente estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão contratual caso não observado.

11.5 - Exercer a fiscalização na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

## **12. QUANTIDADE MÍNIMA DE PESSOAL**

**12.1 Restaurante:** Para execução dos serviços a cessionária deverá contar com no mínimo a seguinte equipe de profissionais qualificados e habilitados, de segunda a sexta feira, no horário pertinente ao funcionamento do restaurante:

- a) 01 (um) nutricionista;
- b) 01 (um) cozinheiro;
- c) 02 (duas) auxiliar de cozinha.
- d) 01 (um) Garçom;
- e) 01 (um) Churrasqueiro;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**12.2 Lanchonete:** Para execução dos serviços a cessionária deverá contar com no mínimo a seguinte equipe de profissionais qualificados e habilitados, de segunda a sexta-feira, no horário pertinente ao funcionamento da lanchonete:

- a) 01 (um) auxiliar de cozinha;
- b) 01 (um) quitandeiro;
- c) 01 (um) caixa.
- d) 01 (um) atendente;

**13. CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:**

As refeições e lanches deverão ser preparadas e servidas no restaurante e lanchonete;

Os pratos para refeições e lanches devem ser de louça, rasos (ou fundos, conforme o cardápio);

Os talheres para refeições e lanches deverão ser fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene e acompanhados de guardanapos de papel. Não serão aceitos talheres com cabo de madeira ou de plástico;

Todas as preparações deverão ser expostas separadamente, cabendo ao usuário compor sua refeição.

Os lanches elaborados no estabelecimento a pedido dos clientes deverão ser servidos imediatamente após seu preparo, com a opção de fornecimento de embalagens descartáveis;

Para efeito de controle, deverá ser emitida uma nota para cada usuário, sendo paga a refeição e ou lanche na saída, ou de forma mais prática com anuência do cedente;

Os usuários das refeições utilizarão o sistema "self service", a quilo (preço calculado), sendo que refrigerantes, sucos, água mineral e demais itens que acompanham a refeição e que não façam parte dos produtos básicos do restaurante, serão cobrados à parte;

O preço do quilo da refeição exclui o peso do vasilhame (prato, quentinha etc.);

A empresa cessionária deverá dispor de balança própria para pesar as refeições.

**14. PADRÃO DE QUALIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE SERVIÇOS:**

<b>A) GÊNERO</b>	
<b>ÓLEOS</b>	Deverão ser utilizados somente os de origem vegetal. As sobras de óleos utilizados em frituras não poderão ser reutilizadas.
<b>AZEITES</b>	Os azeites deverão ser de boa qualidade e puros, de oliva. Como opção, sem a falta do primeiro, será admitido azeites misturados com óleos vegetais nobres, onde a incidência do azeite puro não poderá ser inferior a 50%.
<b>QUEIJOS</b>	Os queijos serão dos tipos lanche, tilsit ou mussarela, sempre de boa qualidade, fornecidos em embalagens a vácuo e consumidos nos prazos indicados pelo produtor
<b>CARNE SUÍNA E</b>	Tipo extra limpa, isenta ao máximo de gorduras e fornecida

Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

Vinicius/Edital





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

<b>BOVINA</b>	<p>Prefere4</p> <p>ncialmente fresca. Permitir-se-á uso de carne congelada apenas quando o mercado de abastecimento não apresentar condições para aquisição de carne fresca.</p>
<b>AVES</b>	<p>Tipo de granja, ou caipira, preferencialmente frescas. As aves deverão ser adultas e fornecidas sem pés, cabeças e vísceras</p>
<b>PEIXES</b>	<p>Os tipos a empregar são tambaqui, surubim, filhote, pirarucu, dourado e outros regionais, todos sem vísceras, cabeça, espinhas e escamas e frescos. Enlatados poderão ser utilizados apenas em pratos compostos, como por exemplo maioneses. Permitir-se-á uso de peixes congelados apenas quando o mercado de abastecimento não apresentar condições para aquisição de peixe fresco e/ou de água salgada.</p>
<b>LINGUIÇA</b>	<p>Deverão ser fornecidas as do tipo “puro”, isto é, fabricadas unicamente de carne bovina, de frango e suína. Os tipos a serem fornecidos deverão ter equilíbrio adequado entre fragmentos de carne e gordura, observando-se a finalidade a que se destina (assados ou frituras).</p>
<b>SUCOS</b>	<p>Preparados com frutas frescas, lavadas, maduras e de primeira qualidade. Deverá haver variação constante de sabores, de acordo com as frutas da estação, disponíveis no mercado. Sucos de polpas congeladas serão preparados mediante prévia aceitação do consumidor,</p>
<b>REFRIGERANTES</b>	<p>Será do tipo: gasoso, em garrafa ou em lata, em sabores variados, tais como guaraná, limão, coca, laranja, etc.</p>

#### 14.1. SERVIÇOS:

14.1.1 O preparo de quaisquer alimentos, em todas as suas fases, deverá ser efetuado dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e limpeza;

14.1.2 As operações de servir e entregar alimentos deverão ser efetuadas com higiene e esmero, dentro dos procedimentos compatíveis com cada tipo de serviço estabelecido;

14.1.3 Durante todo o almoço, e nos intervalos dos turnos, as mesas deverão ser limpas, arrumadas e supridas para nova utilização;

14.1.4 O lixo da cozinha deverá ser armazenado em sacos plásticos, que serão lacrados em tonéis com tampas e destinados exclusivamente para essa finalidade, utilizando-se um saco para lixo seco e 02 (dois) sacos para lixo pastoso ou úmido, de modo a evitar o rompimento dos mesmos até a sua remoção para local indicado pelo Cedente, o que deverá ocorrer diariamente, antes do início previsto para a abertura do restaurante e após as 16 horas;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14.1.5 As refeições deverão ser fornecidas de acordo com os cardápios aprovados previamente pelo Gestor do Contrato (Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ/GO);

14.1.6 A CESSIONÁRIA deverá comercializar no local diariamente os produtos típicos essenciais na área de alimentação, naturais e industrializados, considerados de primeira qualidade, exceto a venda de bebidas alcoólicas, drogas de qualquer natureza, e tabagismo a menores;

14.1.7 É proibido à empresa CESSIONÁRIA manipular alimentos após operações de caixa (manuseio de dinheiro, efetuar pagamentos), sem higienizar as mãos;

14.1.8 É proibido à empresa CESSIONÁRIA reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

14.1.9 É proibido à empresa CESSIONÁRIA cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados.

### **15. CÁRDAPIO/RESTAURANTE**

As refeições serão fornecidas no sistema “self-service” com pesagem (Kg), obedecendo a um padrão mínimo de fatores nutricionais, contendo uma variação, SUGERIDA, mínima diária de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	- seis tipos de saladas variadas entre legumes cozidos e verduras;
02	- duas leguminosas na forma de salada;
03	- dois tipos de feijão, sendo um de caldo e outra opção diversificada (tropeiro, verde, tutu, de corda ou feijoada).
04	- três tipos de arroz, sendo um branco, um acrescido de condimentos/especiarias e um integral;
05	- uma opção de massa (macarrão, lasanha, espaguete, nhoque, etc);
06	- pelo menos (05) cinco tipos de carne: sendo uma carne bovina, uma carne branca, um dos tipos de carne grelhada, uma opção diversificada (carne de porco, peixe, embutidos, defumados, vísceras, etc) e churrasco (carnes diversas).
07	- uma opção de proteínas da categoria ovolacto-vegetariana;
08	- três tipos de molho para temperar saladas;
09	- três tipos de frutas;
10	- sobremesas diversificadas: doces de frutas caseiros, pudins, mousses ou saladas de frutas (preço à parte);

### **15.1 CÁRDAPIO/LANCHONETE**

Para dar opção de escolha no tipo de alimento o cardápio deverá ser elaborado com alimentos tradicionais e naturais. Cardápio sugerido:

#### 15.2. Cardápio sugerido

Dentro das sugestões a seguir apresentar cardápio semanal que deverá constar de aval de uma nutricionista com a aprovação do Gestor do Contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**QUITANDAS:**

- Pão de queijo tradicional;
- Mini pão de queijo;
- Biscoito de queijo;
- Pão francês com manteiga;
- Pão francês com presunto e mussarela;
- Pão com ovo;
- Bolos (cenoura, bolo de laranja, bolo de coco, bolo de milho, e bolo de fubá);
- Mini broas, mini roscas, pães de batata.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 5 itens.

**SALGADOS:**

- Enroladinho (queijo, salsicha);
- Coxinha;
- Quibe;
- Pastel (carne, frango e queijo);
- Pizza em fatias ou mini pizza;
- Empadas (frango, palmito, carne e camarão);
- Tortas;
- Esfirra;
- Disco (carne, frango);
- Risole (milho, carne, frango);

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 7 itens.

**SANDUICHES:**

- Misto;
- Americano;
- Natural (pão integral).

**SOBREMESAS:**

- Saladas de frutas;
- Coalhada;
- Gelatinas;
- Mousse (chocolate, maracujá);
- Torta doce;
- Pudim

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 2 itens.

**BEBIDAS:**

- Café;
- Cappuccino;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Café com leite;
- Chás;
- Água de coco;
- Refrigerante lata, 600ml, etc;
- Suco lata, etc.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 2 tipos de cada item.

**SUCO COM UMA FRUTA:**

- Laranja, Açaí, Abacaxi (hortelã), Acerola, Morango, Caju, Goiaba, Mamão, Manga, Limão, Maracujá, Melão, Tamarindo e Uva.

**SUCO COM DUAS FRUTAS:**

- Laranja com Acerola;
- Laranja com cenoura;
- Laranja com Morango;
- Laranja com Pêssego;
- Laranja com mamão;
- Açaí com Laranja;
- Açaí com Morango;
- Açaí com Banana;
- Maça com Limão;
- Abacaxi com Morango e hortelã.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 7 tipos de cada item.

**CREMES (VITAMINA) UMA FRUTA:**

- Morango, Cupuaçu, Açaí, Banana; Mamão; Maracujá; Manga, abacate.

**CREMES (VITAMINA) DUAS FRUTAS:**

- Pêssego com coco;
- Abacaxi com coco;
- Açaí com morango;
- Açaí com banana;
- Morango com banana.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 3 itens.

**15.2. SERVIÇOS**

**15.2.1.** O serviço de quaisquer alimentos, em todas as suas fases, deverá ser efetuado dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e limpeza;

**15.2.2.** As operações de servir e entregar alimentos deverão ser efetuados com higiene e esmero, dentro dos procedimentos compatíveis com cada tipo de serviço estabelecido;

**15.2.3.** Durante todo o expediente as mesas deverão ser limpas, arrumadas e supridas para nova utilização;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**15.2.4.** O lixo da cozinha deverá ser armazenado em sacos plásticos, que serão lacrados em tonéis com tampas e destinado exclusivamente para essa finalidade, utilizando-se de 01 (um) saco para lixo seco e 02(dois) sacos para lixo pastoso ou úmido, de modo a evitar o rompimento dos mesmos até sua remoção para local indicado pela CEDENTE, o que deverá ocorrer diariamente, antes do início previsto para a abertura do restaurante/lanchonete e após as 18 horas;

**15.2.5.** Os lanches deverão ser fornecidos de acordo com os cardápios aprovados previamente pelo Gestor do Contrato (Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEFAZ/GO);

**15.2.6.** A CESSIONÁRIA deverá comercializar no local diariamente os produtos típicos essências na área de alimentação, naturais e industrializados, considerados de primeira qualidade, exceto a venda de bebidas alcoólicas, drogas de qualquer natureza, e tabagismo a menores;

**15.2.7.** É proibido à empresa CESSIONÁRIA manipular alimentos após operações de caixa (manuseio de dinheiro, efetuar pagamentos), sem higienizar as mãos;

**15.2.8.** É proibido à empresa CESSIONÁRIA reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

**15.2.9.** É proibido à empresa CESSIONÁRIA cobra ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados.

## **16. REQUISITOS TÉCNICOS**

- Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante executado ou estar executando a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições e lanches, compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação;

- Apresentar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

- Apresentar o Termo de Vistoria, expedido pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ, previstos no Edital, comprovando que a licitante vistoriou as instalações e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e do grau de dificuldade existente para execução dos serviços relacionados ao objeto a ser contratado. As vistorias deverão ser agendando com antecedência pelo telefone (62) 3269-2005 na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ/GO (Srta. Cássia). As despesas da licitante relativas às vistorias serão de sua inteira responsabilidade.

## **17 – DAS PENALIDADES**

**17.1** Deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e demais normas pertinentes à matéria.

Goiânia, 10 de abril de 2015.

Cássia Rodrigues de Bessa  
**Gerente Apoio Logístico e de Suprimentos**  
Em Exercício por Portaria nº026/2015-GSF

---

Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

Vinicius/Edital



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## ANEXO II

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

## ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos para fins de comprovação perante a licitação Concorrência Pública nº 001/2015, da SEFAZ/GO, que o Sr(a): \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF, Responsável pela empresa: \_\_\_\_\_, estiveram vistoriando nas datas especificadas, as instalações físicas do espaço reservado para o restaurante/lanchonete na sede da **SEFAZ/GO**, localizada a Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Negrão de Lima, CEP: 74.653-900 – Goiânia-Goiás, tomando conhecimento das condições para elaboração de sua proposta comercial para a licitação em questão, para a exploração econômica do restaurante/lanchonete da SEFAZ/GO, mediante Concessão de uso, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de sua proposta completa e com todos os elementos exigidos no edital

Goiânia / GO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.

**1 ) Responsável da SEFAZ-GO pela Declaração de Vistoria:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**2) Responsável pela empresa:** \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### ANEXO III

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

FAX:

Validade da Proposta:

OBJETO	Valor Proposto
Concessão de uso de uma área aproximada de 175.40m <sup>2</sup> (área total em prédio próprio), localizado no Complexo Fazendário Meio Ponte, destinado à instalação e exploração de serviços de restaurante e lanchonete, para fornecimento de refeições por kilo, tipo self-service e lanches, aos servidores e usuários da Secretaria de Estado da Fazenda.	_____,_____  (MENSAIS)

#### NOTAS:

1) A proposta (Maior Oferta) deverá incluir todos os custos diretos e indiretos e demais encargos por ventura existentes.

2) A licitante que ofertar valor inferior a **R\$ 1.620,20 (mil seiscientos e vinte reais e vinte centavos)** mensais, terá sua proposta desclassificada, em atendimento ao disposto no item 5.2 do Projeto Básico (Anexo I).

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal/carimbo da empresas)



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## ANEXO IV

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (Nos termos do Decreto Estadual nº 7.466  
de 18/10/2011 c/c Lei complementar federal nº 123 de 14/12/2006).

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no Decreto Estadual nº 7.466 de 18/10/2011 c/c Lei  
Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, ser \_\_\_\_\_  
(microempresa/empresa de pequeno porte).

xxxxxxx, de de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

RG nº

CPF nº

\_\_\_\_\_  
Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

Vinicius/Edital





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## ANEXO V

### CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, em cumprimento ao disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

xxxxxxx, de de 2015.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

RG nº

CPF nº



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## ANEXO VI

### (MINUTA) CONTRATO DE CONCESSÃO Nº \_\_\_\_/2015

*Contrato de concessão que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Fazenda e a Empresa \_\_\_\_\_, na forma a seguir.*

### DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/Go, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, residente e domiciliado nesta capital.

### DO CONTRATADO

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº 0.000.000, SSP-GO, e CPF/MF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_.

Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

Vinicius/Edital



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso de uma área aproximada de 175.40 m<sup>2</sup> (área total em prédio próprio), localizado no Complexo Fazendário Meio Ponte, destinado à instalação e exploração de serviços de restaurante e lanchonete, para fornecimento de refeições por kilo, tipo self-service e lanches, aos servidores e usuários da Secretaria de Estado da Fazenda.**

II - A gestão deste contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, devidamente designado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, lotado na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos do CEDENTE, que observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CEDENTE SE COMPROMETE A:

I – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CESSIONÁRIA às ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

II - A fiscalização poderá realizar pesquisas para avaliar o nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados, quanto aos seguintes aspectos:

- a) Qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Variedade;
- c) Atendimento;
- d) Higiene;
- e) Limpeza;
- f) Preço;

III – Exercer a gestão do contrato através do Setor de Suprimentos e Serviços da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ, observando, dentre outras, as seguintes incumbências:

- a) Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumprido conforme proposto no Projeto Básico;
- b) Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- d) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, verificando ainda, os hábitos de higiene do pessoal da concessionária;
- e) Fiscalizar, rigorosamente a questão de higiene e a conservação dos alimentos;
- f) Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;
- g) Verificar a qualificação dos empregados da concessionária;

IV – Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches, observando a limpeza do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios usados na execução dos serviços e o modo de conservação dos alimentos;

V - Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a cedente estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão contratual caso não observado.

VI - Exercer a fiscalização na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CESSIONÁRIA SE COMPROMETE A:

I – Prestar os serviços no local, condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e no presente instrumento.

II – Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento ao objeto e nos termos da legislação vigente, realizando as benfeitorias necessárias para atender às necessidades da prestação de serviços e otimizar as condições funcionais do espaço reservado ao restaurante e lanchonete, ficando os custos de tais benfeitorias sob a responsabilidade da futura cessionária mediante previa aprovação da estrutura organizacional/lay out, do setor de Engenharia da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos – SEFAZ.

III – Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente modalidade licitatória.

VI - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

VII – Zelar pelas instalações físicas concedidas pelo CEDENTE (SEFAZ/GO);

VIII – Dotar a cozinha do RESTAURANTE com todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a atividade econômica, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes, balança para pesar as refeições, etc, além de balcão com capacidade para os tipos de saladas e pratos frios, que deverão ser oferecidos diariamente;

IX – Dotar a cozinha da LANCHONETE com todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a atividade econômica, tais como: geladeira, chapas, exaustor, espremedores de frutas, liquidificadores, estufa, fritadeiras, forno, talheres, pratos, copos móveis e utensílios a escolha da cessionária, além de todo o equipamento que se fizer necessário para o pleno cumprimento desse instrumento, observando sempre as disposições legais quanto à segurança e higiene.

X - Instalar, às suas expensas, e manter fogão industrial a gás necessário à preparação da alimentação, sendo que a aquisição do gás será de inteira responsabilidade da Concessionária;

XI - Instalar, às suas expensas, balcões expositores necessários à exposição dos diversos pratos e lanches;

XII - Dotar o espaço de atendimento aos usuários, de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda;

XIII - Caso algum equipamento ou eletrodoméstico esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento das refeições e lanches;

XIV - Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente aprovados pela Administração;

XV - Indenizar a CEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XVI - Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, deixando o espaço físico e as instalações em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento das refeições e lanches;

XVII - Manter, por conta própria, o salão de refeições e lanches rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela SEFAZ/GO, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;

XVIII - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;

XIX – Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;

XX - Durante o contrato, com a prévia anuência do Gestor do Contrato, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar as refeições e lanches;

XXI - Utilizar somente utensílios em aço inox para retirar as porções de caldeirões, panelas e cubas de distribuição, bem como panelas, preferencialmente, de aço inoxidável;

XXI - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados;

XXII - Para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

XXIII - Para acompanhamento dos lanches, só poderão ser utilizados produtos tipo maionese, catchup e mostarda em embalagens individuais(saches).

XXIV - Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o Gestor do Contrato;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XXV - Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Gestor do Contrato;

XXVI - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, utilizando guarda pó, jaleco, proteção para cabelos e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Cedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do restaurante e lanchonete;

XXVII - Manter em lugar visível e devidamente atualizado quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato;

XXVIII - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

XXIX - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade, providenciando inclusive toda a documentação necessária (Alvará, Licença, Vistorias, pagamentos de taxas, Registro junto aos Órgãos Competente, etc.);

XXX - Efetuar desinsetização e desratização das áreas do restaurante e lanchonete, cozinha e despensa antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 4 (quatro) meses;

XXXI - Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços a cada 30 (trinta) dias, anotando tal procedimento em registro próprio;

XXXII - Providenciar e arcar com as despesas de instalação e uso de linha telefônica;

XXXIII - A realização de obras, benfeitorias na área objeto licitado, dependerão de autorização prévia da fiscalização e passarão e integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura ressalvado à concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XXXIV - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela concessão em objeto, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** valor MENSAL de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro:** O valor será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo:** Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

**I** – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de 18 de agosto de 2015 ou de sua outorga, o que ocorrer por último, em decorrência de obrigações contratuais previamente assumidas pelo Contratante, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Parágrafo único** - Será indicado pela Superintendência \_\_\_\_\_ o gestor do contrato para atuação conforme legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE MÍNIMA DE PESSOAL

**I** - Para execução dos serviços a concessionária deverá contar com no mínimo a seguinte equipe de profissionais qualificados e habilitados, de segunda a sexta-feira, no horário pertinente ao funcionamento do restaurante:

- a) 01 (um) nutricionista;
- b) 01 (um) cozinheiro;
- c) 02 (dois) auxiliar de cozinha.
- d) 01 (um) Garçom;
- e) 01 (um) Churrasqueiro;

**II** - Para execução dos serviços a cessionária deverá contar com no mínimo a seguinte equipe de profissionais qualificados e habilitados, de segunda a sexta-feira, no horário pertinente ao funcionamento da lanchonete:

- a) 01 (um) auxiliar de cozinha;
- b) 01 (um) quitandeiro;
- c) 01 (um) caixa.
- d) 01 (um) atendente;





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

I - As refeições e lanches deverão ser preparadas e servidas no restaurante e lanchonete;

II - Os pratos para refeições e lanches devem ser de louça, rasos (ou fundos, conforme o cardápio);

III - Os talheres para refeições e lanches deverão ser fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene e acompanhados de guardanapos de papel. Não serão aceitos talheres com cabo de madeira ou de plástico;

IV - Todas as preparações deverão ser expostas separadamente, cabendo ao usuário compor sua refeição.

V – Os lanches elaborados no estabelecimento a pedido dos clientes deverão ser servidos imediatamente após seu preparo, com a opção de fornecimento de embalagens descartáveis;

VI - Para efeito de controle, deverá ser emitida uma nota para cada usuário, sendo paga a refeição ou lanche na saída do restaurante/lanchonete, ou de forma mais prática com anuência do cedente;

VII - Os usuários das refeições utilizarão o sistema “self service”, a quilo (preço calculado), sendo que refrigerantes, sucos, água mineral e demais itens que acompanham a refeição e que não façam parte dos produtos básicos do restaurante, serão cobrados à parte;

VIII - O preço do quilo da refeição exclui o peso do vasilhame (prato, quentinha etc.);

IV - A empresa concessionária deverá dispor de balança própria para pesar as refeições.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PADRÃO DE QUALIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE SERVIÇOS**

<b>A) GÊNERO</b>	
<b>ÓLEOS</b>	Deverão ser utilizados somente os de origem vegetal. As sobras de óleos utilizados em frituras não poderão ser reutilizadas.
<b>AZEITES</b>	Os azeites deverão ser de boa qualidade e puros, de oliva. Como opção, sem a falta do primeiro, será admitido azeites misturados com óleos vegetais nobres, onde a incidência do azeite puro não poderá ser inferior a 50%.
<b>QUEIJOS</b>	Os queijos serão dos tipos lanche, tilsit ou mussarela, sempre de

Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. “B”, 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

Vinicius/Edital



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	boa qualidade, fornecidos em embalagens a vácuo e consumidos nos prazos indicados pelo produtor
<b>CARNE SUÍNA E BOVINA</b>	Tipo extra limpa, isenta ao máximo de gorduras e fornecida preferencialmente fresca. Permitir-se-á uso de carne congelada apenas quando o mercado de abastecimento não apresentar condições para aquisição de carne fresca.
<b>AVES</b>	Tipo de granja, ou caipira, preferencialmente frescas. As aves deverão ser adultas e fornecidas sem pés, cabeças e vísceras
<b>PEIXES</b>	Os tipos a empregar são tambaqui, surubim, filhote, pirarucu, dourado e outros regionais, todos sem vísceras, cabeça, espinhas e escamas e frescos. Enlatados poderão ser utilizados apenas em pratos compostos, como por exemplo maioneses. Permitir-se-á uso de peixes congelados apenas quando o mercado de abastecimento não apresentar condições para aquisição de peixe fresco e/ou de água salgada.
<b>LINGUIÇA</b>	Deverão ser fornecidas as do tipo “puro”, isto é, fabricadas unicamente de carne bovina, de frango e suína. Os tipos a serem fornecidos deverão ter equilíbrio adequado entre fragmentos de carne e gordura, observando-se a finalidade a que se destina (assados ou frituras).
<b>SUCOS</b>	Preparados com frutas frescas, lavadas, maduras e de primeira qualidade. Deverá haver variação constante de sabores, de acordo com as frutas da estação, disponíveis no mercado. Sucos de polpas congeladas serão preparados mediante prévia aceitação do consumidor,
<b>REFRIGERANTES</b>	Será do tipo: gasoso, em garrafa ou em lata, em sabores variados, tais como guaraná, limão, coca, laranja, etc.

### CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

I - O preparo de quaisquer alimentos, em todas as suas fases, deverá ser efetuado dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e limpeza;

II - As operações de servir e entregar alimentos deverão ser efetuadas com higiene e esmero, dentro dos procedimentos compatíveis com cada tipo de serviço estabelecido;

III - Durante todo o almoço, e nos intervalos dos turnos, as mesas deverão ser limpas, arrumadas e supridas para nova utilização;

IV - O lixo da cozinha deverá ser armazenado em sacos plásticos, que serão lacrados em tonéis com tampas e destinados exclusivamente para essa finalidade, utilizando-se um saco para lixo seco e 02 (dois) sacos para lixo pastoso ou úmido, de modo a evitar o rompimento dos mesmos até a sua remoção para local indicado pelo CEDENTE, o que deverá ocorrer diariamente, antes do início previsto para a abertura do restaurante e após as 16 horas;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

V - As refeições/lanches deverão ser fornecidas de acordo com os cardápios aprovados previamente pelo Gestor do Contrato (Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ/GO);

VI - A CESSIONÁRIA deverá comercializar no local diariamente os produtos típicos essenciais na área de alimentação, naturais e industrializados, considerados de primeira qualidade, exceto a venda de bebidas alcoólicas, drogas de qualquer natureza, e tabagismo a menores;

VII - É proibido à empresa CESSIONÁRIA manipular alimentos após operações de caixa (manuseio de dinheiro, efetuar pagamentos), sem higienizar as mãos;

VIII - É proibido à empresa CESSIONÁRIA reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente;

IX - É proibido à empresa CESSIONÁRIA cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÁRDAPIO DO RESTAURANTE

I - As refeições serão fornecidas no sistema “self-service” com pesagem (Kg), obedecendo a um padrão mínimo de fatores nutricionais, contendo uma variação mínima diária de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
01	- seis tipos de saladas variadas entre legumes cozidos e verduras;
02	- duas leguminosas na forma de salada;
03	- dois tipos de feijão, sendo um de caldo e outra opção diversificada (tropeiro, verde, tutu, de corda ou feijoada).
04	- três tipos de arroz, sendo um branco, um acrescido de condimentos/especiarias e um integral;
05	- uma opção de massa (macarrão, lasanha, espaguete, nhoque, etc);
06	- pelo menos (05) cinco tipos de carne: sendo uma carne bovina, uma carne branca, um dos tipos de carne grelhada, uma opção diversificada (carne de porco, peixe, embutidos, defumados, vísceras, etc) e churrasco (carnes diversas).
07	- uma opção de proteínas da categoria ovolacto-vegetariana;
08	- três tipos de molho para temperar saladas;
09	- três tipos de frutas;
10	- sobremesas diversificadas: doces de frutas caseiros, pudins, mousses ou saladas de frutas (preço à parte);

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÁRDAPIO DA LANCHONETE

Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. “B”, 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2078

Vinicius/Edital



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I - Para dar opção de escolha no tipo de alimento o cardápio deverá ser elaborado com alimentos tradicionais e naturais.

II - Cardápio sugerido: Dentro das sugestões a seguir apresentar cardápio semanal que deverá constar de aval de uma nutricionista com a aprovação do Gestor do Contrato.

**a) QUITANDAS:**

- Pão de queijo tradicional;
- Mini pão de queijo;
- Biscoito de queijo;
- Pão francês com manteiga;
- Pão francês com presunto e mussarela;
- Pão com ovo;
- Bolos (cenoura, bolo de laranja, bolo de coco, bolo de milho, e bolo de fubá);
- Mini broas, mini roscas, pães de batata.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 5 itens.

**b) SALGADOS:**

- Enroladinho (queijo, salsicha);
- Coxinha;
- Quibe;
- Pastel (carne, frango e queijo);
- Pizza em fatias ou mini pizza;
- Empadas (frango, palmito, carne e camarão);
- Tortas;
- Esfirra;
- Disco (carne, frango);
- Risole (milho, carne, frango);

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 7 itens.

**c) SANDUICHES:**

- Misto;
- Americano;
- Natural (pão integral).

**d) SOBREMESAS:**

- Saladas de frutas;
- Coalhada;
- Gelatinas;
- Mousse (chocolate, maracujá);
- Torta doce;
- Pudim

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 2 itens.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**e) BEBIDAS:**

- Café;
- Cappuccino;
- Café com leite;
- Chás;
- Água de coco;
- Refrigerante lata, 600ml, etc;
- Suco lata, etc.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 2 tipos de cada item.

**f) SUCO COM UMA FRUTA:**

- Laranja, Açaí, Abacaxi (hortelã), Acerola, Morango, Caju, Goiaba, Mamão, Manga, Limão, Maracujá, Melão, Tamarindo e Uva.

**g) SUCO COM DUAS FRUTAS:**

- Laranja com Acerola;
- Laranja com cenoura;
- Laranja com Morango;
- Laranja com Pêssego;
- Laranja com mamão;
- Açaí com Laranja;
- Açaí com Morango;
- Açaí com Banana;
- Maça com Limão;
- Abacaxi com Morango e hortelã.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 7 tipos de cada item.

**h) CREMES (VITAMINA) UMA FRUTA:**

- Morango, Cupuaçu, Açaí, Banana; Mamão; Maracujá; Manga, abacate.

**i) CREMES (VITAMINA) DUAS FRUTAS:**

- Pêssego com coco;
- Abacaxi com coco;
- Açaí com morango;
- Açaí com banana;
- Morango com banana.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta com no mínimo 3 itens.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**I -** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas no “caput”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do exposto no “caput”, poderão ser aplicadas, a critério do CEDENTE, as seguintes penalidades:

**a)** Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o CESSIONÁRIO, além das penalidades previstas no “caput”, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

**I** – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III**– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**b)** Aplicação da multa ora prevista não impede que o CEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Terceiro - Caso o CESSIONÁRIO pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Quarto - Para os casos não previstos no “caput”, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 87 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Quinto - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente às da alínea “a” do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao CESSIONÁRIO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 1º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE RECEBEDORA DOS VALORES ADVINDOS DA CONCESSÃO**

O recolhimento dos recursos advindos desta concessão onerosa se darão através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, tendo como especificação de receita “alugueis” e para energia elétrica e água “Taxa”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I** - Correrão a expensas da CESSIONÁRIA a despesa mensal decorrentes do consumo de energia elétrica, água e taxa de esgoto, estes conforme consumo mensal dos equipamentos alocados no local.
- II** - O tipo de serviço a ser oferecido no local deverá ser exclusivamente de restaurante e lanchonete.
- III** - Deverá ser comercializado no local diariamente almoço, suco natural e refrigerantes considerados de primeira qualidade, exceto a venda de tabaco a menor e a venda de bebida alcoólica;
- IV** - A cessionária deverá trabalhar com preços equivalentes aos praticados no mercado similar da região.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- I** - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos  
do mês de \_\_\_\_\_ de 2015.

dias

Pelo **CONTRATANTE**:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária da Fazenda

**ALAN FARIAS TAVARES**  
Procurador do Estado

Pelo **CONTRATADO**:

\_\_\_\_\_

TESTEMULHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_